

## CULTURA

### Património Cultural, I. P.

#### Anúncio n.º 14/2025

**Sumário:** Abertura do procedimento de classificação do conjunto constituído pela Alameda de D. Afonso Henriques e Fonte Monumental, em Lisboa.

#### **Abertura do procedimento de classificação do conjunto constituído pela Alameda Dom Afonso Henriques e Fonte Monumental, em Lisboa**

1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2024, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do conjunto constituído pela Alameda Dom Afonso Henriques e Fonte Monumental, em Lisboa, freguesias do Areeiro, Arroios e Penha de França, concelho e distrito de Lisboa.

2 – O conjunto em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 – O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 – Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Património Cultural, I. P., [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt) (Salvuarda/Consultar/Despachos de Abertura e Arquivamento/2024);
- b) CCDR de LVT, IP, [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt);
- c) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt).

5 – O interessado poderá reclamar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de dezembro de 2024. – O Presidente do Conselho Diretivo, João Soalheiro.

318483304